

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“APOIO AO FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL
DOS LOMBOS – ANO 2021”

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 500 797 064, com sede na Rua das Tulipas, 52, Lombos, 2775-690 Carcavelos, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **JORGE MANUEL ANTUNES VIEIRA**, casado, natural da freguesia Socorro, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 07703070 2 ZX1, válido até 22 de fevereiro de 2029 e pelo Vice-Presidente da Direção, **BRUNO JOÃO OLIM MENDONÇA DE BRITO PEDREIRA**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 10603962 8 ZX6, válido até 15 de fevereiro de 2029, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com estatutos e sua alteração publicada no portal das publicações on-line, em 17 de dezembro de

2009, ata da eleição dos atuais órgãos sociais e auto de posse, realizadas respetivamente em 4 e 7 de maio de 2019, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que

- se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O Segundo Outorgante tem por finalidade promover a educação física, desportiva, recreativa e cultural, bem como desenvolver atividades culturais, desportivas e lúdicas e de convívio social, de forma a proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, conforme artigo 3.º dos seus estatutos;-----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, na sua redação atual, e na qualidade de usufrutuário do Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos, conferido pelo contrato-promessa de usufruto celebrado em 21 de julho de 2009 (anexo 1), solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Cascais, para apoio ao funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos, justificando que as receitas geradas pelo clube são manifestamente insuficientes para comportar as despesas de gestão corrente no ano 2021, designadamente despesas com: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, manutenção (limpeza), saneamento, segurança e vigilância, seguros (cfr. Anexo 2); -----
- h) O Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos, foi inaugurado em 4 de junho de 2005 e tem sido desde essa data, um polo fundamental para o fomento e desenvolvimento do desporto e da atividade física no concelho de Cascais, contando atualmente com aproximadamente 482 praticantes desportivos federados (230 masculinos e 252 femininos), maioritariamente de escalões de formação, distribuídos pelas seguintes modalidades: futsal, basquetebol feminino, corfebol e ténis de mesa; -----
- i) Paralelamente ao enorme contributo que presta na vertente desportiva regular, o equipamento desportivo sub judice, acolhe pontualmente manifestações e eventos,

tais como festivais, estágios e competições desportivas, de âmbito nacional e internacional, bem como atividades de fitness e outras de interesse municipal. -----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as Partes celebram, e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, aprovado por deliberação camarária de 11 de maio de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, no valor € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para apoio ao funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos, no ano 2021.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2021.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), as despesas associadas à gestão corrente do Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos, referentes ao ano 2021, designadamente as seguintes despesas: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, manutenção (limpeza), saneamento, segurança e vigilância, seguros;-----
 - b) A verba está inscrita na GOP 2021, ação 02.005.2002/83.64, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;-----
 - c) Proceder ao pagamento da verba, a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s); -----
 - d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
 - a) Apresentar os respetivos documentos de despesa, comprovativos da aplicação das verbas disponibilizadas;-----
 - b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa; -----
 - c) Continuar a afetar o equipamento desportivo às atividades desportivas por si fomentadas;-----
 - d) Não ceder a sua posição contratual ou os direitos derivados do presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Servidão Desportiva)** -----

1. O Segundo Outorgante garante e assegura que as instalações se destinam primordialmente aos fins referidos na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----
2. A presente servidão desportiva tem duração igual à do contrato-promessa do direito de usufruto constituído pela escritura pública outorgada em 21 de julho de 2009 salvo se o Município lhe pretender conferir outra finalidade.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Dúvidas e omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato, no valor de € 50.000,00, com o cabimento n.º 111389 e o compromisso n.º 152720, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se: Declaração da Segurança Social emitida, em 19 de maio de 2021, (válida por seis meses), com o NISS 20004670347 e Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 18 de janeiro de 2021, (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de Janeiro.

F.V
7700 1009
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO-PROMESSA

-----PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do número um do artigo cinquenta e sete e alíneas a) e b) do número um do artigo sessenta e oito, todos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro;-----

-----SEGUNDO: - CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 500797064, com sede na Rua Das Túlipas, Lote 52, Quinta Dos Lombos, Carcavelos, representado pelo Presidente da Direcção **JORGE MANUEL ANTUNES VIEIRA**, casado, natural da Freguesia de Socorro, Concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número 07703070 2ZZ7, válido até 18 de Março de 2014, residente na Rua João Rodrigues de Almeida, Casa S. Jorge, Arneiro, São Domingos de Rana e pelo Vice-Presidente da Direcção **CARLOS DE HABESBURGO OLIM DE MENDONÇA**, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade número 7090392, emitido pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, em 26 de Outubro de 2007, residente na Rua das Campainhas, número 8, Letra C, Carcavelos, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a alteração dos estatutos publicados no Diário da República nº. 51, II Série, em 12 de Março de 2008 e pelas fotocópias das actas da eleição e posse da direcção actual.-----

-----Foi livremente ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato promessa de usufruto de acordo com a deliberação camarária de 20 de Maio de 2008, devidamente aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 16 de Junho do mesmo ano, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: ----

-----PRIMEIRA-----

-----OBJECTO-----

-----Pelo presente contrato o Município de Cascais promete constitui a favor do CENTRO

RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS o direito de usufruto sobre os prédios urbanos descritos na Segunda Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de Carcavelos, sob a ficha números 03279 e 12811, folhas 80, do Livro B-57, inscritos na respectiva matriz sob os artigos 3632 e 2504, com as áreas de 10.644,80 m2 e 3.640 m2, respectivamente.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**DURAÇÃO**-----

-----O usufruto tem a duração de 25 anos;-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**TRESPASSE A TERCEIROS**-----

-----O CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS não pode trespassar o seu direito, definitiva ou temporariamente, nem onerá-lo, salvo expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

-----**QUARTA**-----

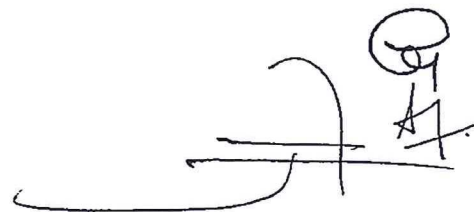
-----**OBRIGAÇÕES**-----

-----**UM** – Constituem obrigações do Município de Cascais, designadamente analisar as propostas do Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos para a criação de novos espaços ou alteração dos existentes, com o fim único de aumentar a eficácia, a eficiência ou a rentabilidade das instalações desportivas.-----

-----**DOIS** – Constitui obrigação do Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos garantir, através de uma gestão responsável e eficaz, o funcionamento das instalações mencionadas na Cláusula Primeira, de modo a dar inteira satisfação aos fins a que se destinam, e ainda, designadamente:-----

-----**a)** Manter em funcionamento, com carácter de permanência, todas as instalações, equipamentos e materiais, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;-----

-----**b)** Manter todas as instalações, equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e nas melhores condições de higiene, salubridade e segurança para os seus utentes;-----



- c) Não realizar alterações ao edificado sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais;-----
- d) Proceder à substituição e ao abate do equipamento necessário ao bom funcionamento de todas as instalações;-----
- e) Elaborar um Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas, que submeterá à aprovação do Primeiro Outorgante;-----
- f) Definir um quadro de pessoal suficiente e com formação adequada ao seu funcionamento; --
- g) Facultar à Câmara Municipal de Cascais ou a quem ela indicar ou a quem ela indicar, as instalações desportivas, até 15 dias por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de eventos, e 25 horas semanais durante os dias úteis até às 14.00 horas, para actividades a promover pela Câmara Municipal de Cascais ou por quem ela indicar, sendo o usufrutuário ressarcido das despesas que tais eventos ocasionarem;-----
- h) Apresentar projectos de promoção desportiva, para crianças e jovens do município de Cascais, que serão objecto de protocolo específico;-----
- i) Consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, pela Câmara Municipal de Cascais, permitindo aos funcionários e/ou agentes desta o acesso ao interior das instalações, depois de notificado para o efeito;-----
- j) Fazer face a todos os custos resultantes da gestão corrente de todas as instalações, nomeadamente os inerentes: -----
- i) À contratação do pessoal técnico especializado e do pessoal de manutenção, limpeza e segurança; -----
- ii) Aos consumos energéticos, de comunicação e água;-----
- iii) À manutenção e reparação das instalações, equipamentos e materiais, exceptuando os vícios resultantes de deficiências de origem e fabrico; -----
- iiii) À aquisição de equipamentos e materiais necessários à prática desportiva, exceptuando

os da responsabilidade dos próprios utentes, bem como os relativos aos materiais de consumo corrente.-----

----- **QUINTA** -----

----- **OBRAS E MELHORAMENTOS** -----

-----Às obras e melhoramentos aplica-se o disposto no artigo 1471º do Código Civil, sem prejuízo de as grandes reparações de manutenção das instalações serem asseguradas pelo usufrutuário.-----

----- **SEXTA** -----

----- **REPARAÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS** -----

-----A este tipo de reparações aplica-se o disposto nos artigos 1472º e 1473º, do Código Civil.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **IMPOSTOS E ENCARGOS ANUAIS** -----

-----O pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos anuais que incidam sobre o imóvel identificado no presente contrato são da responsabilidade do Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos.-----

----- **OITAVA** -----

----- **EXTINÇÃO DO USUFRUTO** -----

-----O usufruto extingue-se nos casos previstos no artigo 1476º do Código Civil, com as devidas adaptações.-----

----- **NONA** -----

----- **RESTITUIÇÃO** -----

-----À restituição do imóvel aplica-se o disposto no artigo 1483º do Código Civil.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- **ÓNUS OU ENCARGOS** -----

-----Findo o usufruto, qualquer que seja a causa que lhe der efeito, o Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos obriga-se a restituir, de imediato, o imóvel livre de quaisquer ónus ou encargos.-

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**TRIBUNAL ARBITRAL**-----

-----**UM** – Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente contrato, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Cascais, e que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Município de Cascais, outro pelo Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos Árbitros anteriormente mencionados.-

-----**DOIS** – Se qualquer das partes não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte ou, se quinze dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitro(s) em falta será feita pelo Presidente do Tribunal de Relação de Lisboa.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL**-----

-----**UM** – O Tribunal Arbitral julgará segundo o princípio da equidade e das suas deliberações não cabe recurso.-----

-----**DOIS** – A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de trinta dias contados a partir da nomeação do último dos três Árbitros.-----

-----**TRÊS** – No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido.-----

-----**QUATRO** – Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa. --

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**ENCARGOS DO PROCESSO**-----

-----Cada uma das partes deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas

comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes.

----- DÉCIMA QUARTA -----

----- INTERPRETAÇÃO, DÚVIDAS E OMISSÕES -----

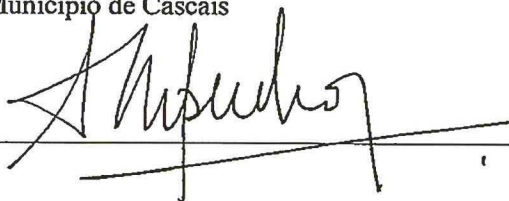
-----UM – As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----DOIS – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato regula-se, em tudo quanto o que não estiver nele especialmente previsto, pelo disposto nos artigos 1439º a 1483º do Código Civil.-----

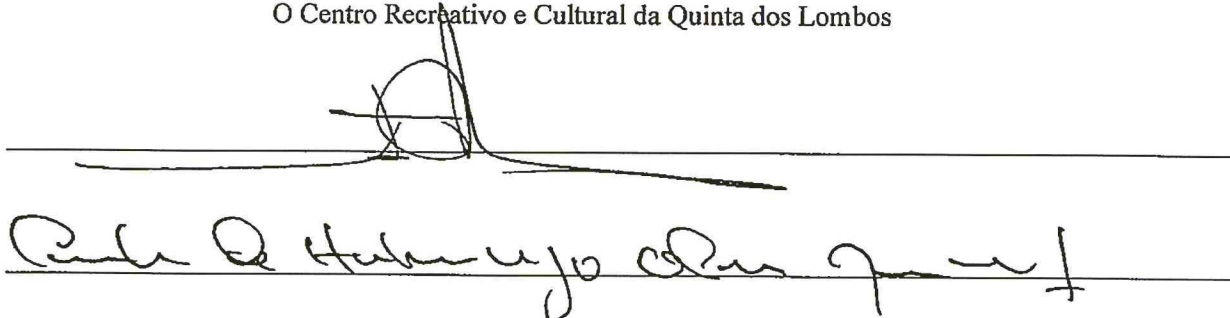
-----Este contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.--

-----Cascais, 21 de Julho de 2009.-----

O Município de Cascais



O Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos



Imposto de selo
n.º 8 da T.G.I.S. € 5,00
Esta importância deu entrada
pela guia de receita eventual n.º 204/2009
Conta registada sob o n.º 226

Submission #154850

[Mostrar](#)[Editar](#)[Eliminar](#)[Previous submission](#)[Next submission](#)[Resend e-mails](#)

Submission information

Form: [APOIO AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - ANO 2021](#)

Submitted by Anónimo (não verificado)

Quinta, Março 4, 2021 - 16:06

62.28.43.60

PROPRIETÁRIO

Município de Cascais

GESTOR

Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos

INSTALAÇÃO DESPORTIVA

Pavilhão Desportivo Municipal dos Lombos

MORADA INSTALAÇÃO

Pavilhão desportivo dos Lombos - Rua da Feitoria N°2 Carcavelos

PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Jorge Manuel Antunes Vieira

EMAIL INSTITUCIONAL

crcql@crcql.org.pt

INTERLOCUTOR ENTIDADE

NOME

Bruno Pedreira

CONTACTO TELEFÓNICO

932258018

EMAIL

crcql@crcql.org.pt

JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE APOIO

O funcionamento regular do Pavilhão Desportivo dos Lombos, envolve várias despesas correntes com eletricidade, gás, comunicações, limpeza, saneamento, segurança/ vigilância, contabilidade, seguros, assistência informática, funcionários entre outros serviços ao nível da manutenção. Em anexo, pode ser consultado um documento provisório com o resumo dos custos inerentes ao funcionamento da instalação, que se prevê para o ano de 2021. Posteriormente enviaremos o resumo com os custos efetivos em 2020, que aguardo o fecho das contas por parte da contabilidade. Visto que o CRCQL não tem capacidade financeira suficiente para suportar a totalidade das despesas, vem solicitar o apoio da CMC.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESPORTIVA

O Pavilhão Desportivo dos Lombos, situado na Rua da Feitoria 2775-568 Carcavelos, é uma instalação desportiva municipal, que está atualmente sob a gestão do Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos (CRCQL), de acordo com o “Protocolo de Gestão” celebrado entre a CMC e o CRCQL no dia 3 de maio de 2006.

Desde 2006, que a instalação tem sido um polo fundamental para o fomento da prática desportiva regular no concelho de Cascais, sendo que no ano passado (2020) funcionou menos dias devido à pandemia estando fechado apenas quando por obrigação. Acrescentar que o Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos, conta atualmente com 600 atletas, que treinam regularmente nas instalações, as seguintes modalidades desportivas: Relativamente à dinâmica de atividades para os seus associados, atualmente época 2020/2021 o CRCQL dinamiza as seguintes modalidades e escalões ao nível federado:

- Futsal Masculino – Petizes, Traquinas, Benjamins, Benjamins B, Infantis, Infantis B, Iniciados, Iniciados B Juvenis, Juniores, Seniores e Seniores B (240 de atletas federados)
- Futsal Feminino – Infantis/Iniciadas, Juvenis, Juniores e Seniores (70 atletas federados)
- Basquetebol – Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-13, Sub-14, Sub-16, Sub-19 e Seniores (200 atletas federados) –
- Boccia – O clube não tem atletas federados nesta modalidade. Contudo organiza eventos pontuais com a CMC e Federação e com a deslocação do nosso tecnico a diversas instalações.
- Corfebol – Escolinha de Corfebol, Seniores B e A (40 atletas federados).
- Tennis de Mesas – Diversos escalões (30 Atletas).

Realização pontual de colónias ou campos de férias durante as férias escolares tanto nas intercalares como no final do ano e após terminar a época oficial das competições das várias modalidades, disponibiliza ainda vários serviços ao público em geral, o aluguer de espaços desportivos e organização de eventos, de forma a rentabilizar a instalação e permitir o seu autofinanciamento e paralelamente ao enorme contributo que presta na vertente desportiva, são ainda realizados anualmente outros eventos, festivais de dança e formação de instrutores de fitness.

ANEXAR MAPA RECEITAS/DESPESAS - PREVISÃO 2021

[previsao_de_despesas_e_receitas_2021.xlsx](#)

[Previous submission](#) [Next submission](#)

Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos

| Previsão de Receitas | | Previsão de Despesas | |
|-----------------------------|---------------------|--|---------------------|
| Rendas | 20 000,00 € | Electricidade | 36 000,00 € |
| | | Gás Natural CUR | 5 000,00 € |
| Quotas sócios | 10 500,00 € | Limpeza e Higiene (Pessoal e Material) | 20 000,00 € |
| Administração pública (CMC) | 100 000,00 € | Manutenção (conservação e reparação) | 25 000,00 € |
| União de Freguesias | 8 000,00 € | Informática | 3 500,00 € |
| Total | 138 500,00 € | Coordenação/Gestão | 50 000,00 € |
| | | Pessoal Segurança/Portaria | 24 000,00 € |
| | | Contabilidade | 6 300,00 € |
| | | Segurança Social | 16 500,00 € |
| | | Seguros | 5 000,00 € |
| | | RH Fisioterapia | 10 800,00 € |
| | | Comunicação (PT Empresas) | 2 500,00 € |
| | | Total | 204 600,00 € |